



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal de Contas

PROCESSO TC Nº 05367/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2009

Responsável: Prefeito Bevilacqua Matias Maracajá

Advogados: Carlos Roberto Batista Lacerda e Rodrigo Lima Maia

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

PARECER PPL TC 220/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO (PB), Excelentíssimo Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 21 de novembro de 2012

Em 21 de Novembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL